



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI N° 101 DE __ DE NOVEMBRO DE 2025

Lê-se o Proj. de lei
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 12 de Novembro de 2025
Presidente

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mão de Obra Local (PROICOL), concedendo benefícios fiscais e tratamento prioritário às empresas que demonstrarem compromisso com o desenvolvimento socioeconômico de Oriximiná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mão de Obra Local (PROICOL), com o objetivo de fomentar o emprego e a geração de renda no Município de Oriximiná.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço, no âmbito público e privado, que possuírem mais de 15 (quinze) funcionários em seu quadro de pessoal, poderão aderir ao PROICOL e ser beneficiadas, desde que:

I – Contratem e mantenham empregados que sejam prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitada a proporção mínima de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários;

II – Os trabalhadores atendam aos critérios de elegibilidade definidos pelo Poder Executivo Municipal, tais como tempo mínimo de domicílio eleitoral ou comprovação de residência no Município.

Parágrafo único. Do percentual citado no caput deste artigo, as empresas participantes deverão demonstrar esforços para destinar, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas elegíveis para mulheres que preencham os mesmos critérios de localidade.

*Mônica Franco dos Anjos
Presidente
Câmara Municipal de Oriximiná*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Art. 3º A adesão ao PROICOL garantirá à empresa o direito a benefícios fiscais e/ou tratamento prioritário em licitações e contratos celebrados com o Município, a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo, podendo incluir:

- I – Redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em patamar e condições a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, limitado ao teto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota vigente;
- II – Concessão de isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação ao imóvel utilizado como sede da empresa, limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do valor devido, a ser definida por Decreto, conforme a meta alcançada;
- III – Tratamento prioritário em programas de apoio e fomento do Município.

Art. 4º Não descaracteriza a participação no Programa a contratação de:

- I - Trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação ou pós-graduação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, desde que não haja mão de obra local com a qualificação requerida, o que deverá ser comprovado por meio de divulgação prévia de vagas no SINE local;
- II - Funcionários para ocupar cargo de chefia e direção de equipes, respeitada a igualdade de condições para candidatos locais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 5º As vagas destinadas ao cumprimento da meta do PROICOL deverão ser cadastradas junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) de Oriximiná ou outras entidades locais reconhecidas.

Art. 6º Para fins de comprovação e acesso aos benefícios, o Poder Público Municipal regulamentará os procedimentos de fiscalização e certificação das empresas participantes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de novembro de 2025.

Mônica Rebeco dos Anjos
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Oriximiná

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.cmoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Mônica Franco dos Anjos
Mônica Franco dos Anjos
Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná
Câmara Municipal de Oriximiná
Partido dos Republicanos

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 12/11/2025
Flávio Henrique
SECRETÁRIO





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Leia-se a Justificativa
No expediente da Sessão de Hoje

Em, 12 / 11 / 2025

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa combater os elevados índices de desemprego em Oriximiná, problema que afeta diretamente a economia local e gera instabilidade social. Atualmente, o Município abriga grandes empreendimentos que, embora usufruam das riquezas e da infraestrutura local, não promovem a adequada absorção da mão de obra domiciliada.

A Constituição Federal, em seu Artigo 30, Inciso I, versa sobre a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ao instituir o PROICOL, o Município exerce sua competência suplementar e sua competência tributária, criando um mecanismo de incentivo fiscal e fomento para direcionar o desenvolvimento econômico local, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (Art. 22, I, da CF).

O PROICOL vincula o incentivo a um critério social legítimo e defensável (emprego local). Não se trata de uma simples isenção para qualquer empresa, mas sim de uma troca de valor: "Eu te dou a redução de imposto, você me dá emprego para o meu povo."

Em termos econômicos, a renúncia de receita é compensada. O PROICOL atua como um filtro e um mecanismo de ajuste, forçando empresas (principalmente as de fora) a alinharem seus interesses econômicos com o desenvolvimento social de Oriximiná. Isso resulta no aumento da base de arrecadação: Mais empregos geram mais consumo, o que acarreta mais renda e maior circulação de dinheiro no comércio local, melhorando a saúde financeira dos cidadãos e, consequentemente, a arrecadação municipal indireta.

A lei, portanto, não obriga a contratação, mas sim premia as empresas que demonstram responsabilidade social e aderem voluntariamente à política de desenvolvimento local, concedendo-lhes os benefícios fiscais previstos em lei. Esta abordagem está em consonância com o princípio da livre iniciativa, ao mesmo tempo em que promove a função social da propriedade e da empresa (Art. 170 da CF).

Mônica Freitas dos Anjos
 Vereadora
 Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

O PROICOL se configura, portanto, como uma política pública municipal legítima e constitucionalmente sustentável, destinada a gerar empregos, aumentar a circulação de capital na economia local e promover a inclusão social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo para a valorização do trabalhador oriximinense e para o fortalecimento da economia local com justiça social.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de novembro de 2025.

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná
Vereadora – Republicanos

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 12 11 2025

Assinado
SECRETÁRIO